



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1841/01

Autoriza Compra de Ônibus.

A Câmara Municipal de Canápolis, Decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a compra de um Ônibus / passageiro usado, ano de fabricação não inferior 1995, para atender serviços administrativos, notadamente no setor de educação.

Art. 2º – O Município, pelo veículo constante desta Lei, pagará o valor não superior ao determinado por uma Comissão de Avaliação, nomeada pelo Poder Executivo, composta por dois Funcionários Públicos, dois Vereadores e um Mecânico.

Parágrafo Único – Observar-se-á nesta operação, a legislação que se aplica a matéria.

Art. 3º – Para atender as despesas com a execução da presente Lei, será utilizada dotação orçamentária própria.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Mun. de Canápolis – MG., 20 de fevereiro de 2001.


ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal